

**TERMO ADITIVO AO ACT 2018/2020 STARNAV
VIGÊNCIA 2019/2020**

DO REAJUSTE

CLÁUSULA PRIMEIRA – Estabelecem as partes, pelo presente Instrumento, o reajuste salarial na ordem de **2,92% (dois vírgula noventa e dois por cento)**, com base na reposição integral, do Índice Nacional de Preços Consumidor – **INPC** (medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE) acumulado no período compreendido entre 01 de outubro de 2018 até 30 de setembro de 2019.

DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A partir de 01 de outubro de 2019 a remuneração básica da categoria abrangida pelo presente ACT compreenderá: **soldada base, etapa, gratificação especial/função e insalubridade 40%**.

Condutor de Máquinas - CDM

Soldada Base	R\$ 1.534,09
Etapa	R\$ 153,53
Insalubridade 40%	R\$ 675,05
Gratificação Especial/Função	R\$ 86,45
TOTAL	R\$ 2.449,12

**DA GRATIFICAÇÃO PARA TRABALHO EM REBOCADORES ACIMA DE 50 AB
(ARQUEAÇÃO BRUTA)**

CLÁUSULA TERCEIRA – A Empresa acordante concederá, a partir de 01 de outubro de 2019, gratificação mensal para os condutores que executarem suas atividades em rebocadores acima de 50 AB (arqueação bruta). O valor da gratificação ora mencionada corresponderá:

CDM	R\$ 66,00
-----	-----------

DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – A partir de 01 de outubro de 2019, a empresa fornecerá mensalmente aos Condutores de Máquinas – CDMs, vale alimentação no valor de **R\$ 566,06 (quinhentos e sessenta e seis reais e seis centavos)**.

DAS HOMOLOGAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - As rescisões de Contrato de Trabalho dos Condutores de Máquinas poderão ser homologadas no Sindicato representativo da categoria profissional, desde que por solicitação expressa do empregado.

§ 1º Para solicitar a homologação da rescisão contratual na sede do sindicato laboral, o empregado deverá comunicar a empresa no ato em que for comunicado da sua dispensa;

§ 2º A data para a realização da homologação será definida por consenso entre empresa e sindicato, considerando eventuais dificuldades com embarques e deslocamentos;

§ 3º Em virtude da abrangência nacional da presente norma coletiva, caso o sindicato não tenha sede no local de prestação de serviços do empregado, ou não seja possível assistência de um representante sindical no ato da homologação requerida pelo empregado, as partes acordam que o sindicato acordante poderá prestar assistência remota ao empregado, através da análise dos documentos que deverão ser encaminhados por e-mail pela Starnav. Após o envio do e-mail com os documentos rescisórios, o sindicato acordante compromete-se a enviar sua resposta em 48 (quarenta e oito) horas.

I – Se estiver de acordo com os documentos apresentados, o sindicato enviará resposta informando que a homologação foi efetuada sem ressalvas. Se houver algum ponto de discordância, o sindicato questionará a empresa e, se não for possível solucionar de imediato, informará que a rescisão será homologada com ressalvas, explicando seus motivos.

II – o e-mail que será utilizado pela Starnav para entrar em contato com o sindicato é rh@starnav.com.br e o e-mail que o sindicato disponibiliza para estes contatos é sincomam.acordos@terra.com.br

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA OITAVA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas no Acordo Coletivo de Trabalho ora aditado.

ANEXO

TABELA SALARIAL – A PARTIR DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

Condutor de Máquinas - CDM		STARNAV
PROVENTOS		
A	SOLDADA BASE	R\$ 1.534,09
B	ETAPA	R\$ 153,53
C	INSALUBRIDADE 40%	R\$ 675,05
D	GRATIFICAÇÃO ESPECIAL/FUNÇÃO	R\$ 86,45
SUBTOTAL		R\$ 2.449,12
E	HE 50% - 174 h: $[(a+b+c+d) \times 1,5 \times 174]/200$	R\$ 3.196,10
F	Adicional Noturno 50% - 104h: $[(a+b+c+d) \times 0,2 \times 1,5 \times 104]/200$	R\$ 382,06
G	RSR S/ HE 50%: (E) x 20%	R\$ 639,22
H	HE 100% - 48 h: $[(a+b+c+d) \times 2 \times 48]/200$	R\$ 1.175,58
I	Adicional Noturno 100% - 16 h: $[(a+b+c+d) \times 0,2 \times 2 \times 16]/200$	R\$ 78,37
J	RSR S/ HE 100%: $[(a+b+c+d) \times 2 \times 48]/200$	R\$ 235,12
L	HE Feriado 100%: $[(a+b+c+d) \times 2 \times 15]/200$	R\$ 367,37
M	RSR S/ Feriados 100%: (L) x 20%	R\$ 73,47
N	DSR-2: $[(a+b+c+d) \times 2] \times 30$	R\$ 163,27
REMUNERAÇÃO		R\$ 8.759,68
O	Gratificação P/REB acima de 50 AB	R\$ 66,00
REMUNERAÇÃO TOTAL		R\$ 8.825,68